
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.432 DE 02 DE MAIO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a instituir concurso de prognósticos sobre sorteio de números junto a Loteria Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, como modalidade da Loteria Estadual, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, promovido com datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante sorteio.

Art. 2º - O resultado líquido do concurso de prognósticos, a que alude o artigo anterior, deduzido do valor total das apostas, as despesas e as cotas dos encargos sociais, incidentes sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á aos programas de interesse social, esportivo e cultural.

Art. 3º - O concurso de prognósticos será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, por proposta da Loteria do Estado do Pará (LOTTERPA), 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei, dispondo obrigatoriamente sobre a realização do concurso, fixação dos prêmios, valor unitário das ofertas, limite das despesas de custeio e manutenção do serviço, bem assim sobre a aplicação em programas de que trata o artigo segundo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante convênios a serem firmados com outros Estados limítrofes, estabelecer, para em regime de co-participação visando diluição de custos e divisão proporcional da renda líquida, a instituição do concurso previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO

Secretário de Estado de Justiça

em exercício

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.221, 06/05/1988

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ